
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.203/PMC/2023

INSTITUI NA ESTRUTURA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACOAL A
ASSESSORIA POLICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na estrutura do Poder Legislativo do município de Cacoal a Assessoria Policial, composta por Policial Militar, Policial Civil ou Policial Penal da Ativa ou da reserva, do Estado de Rondônia, posto à disposição do Município, nos termos da Lei Estadual n. 2.011, de dezembro de 2.008 e Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1.982.

Parágrafo único. A Assessoria Policial é a pessoa responsável pelo assessoramento e segurança, vinculado e subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica instituída, inicialmente, uma função de Superintendente da Assessoria Policial, de livre nomeação e indicação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que perceberá ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Compete à Assessoria Policial do Poder Legislativo de Cacoal:

I - organizar e dirigir os serviços de segurança e inteligência:

- a) pessoal do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- b) físico da residência do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

II - manter canal técnico entre o Poder Legislativo e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando os interesses mútuos do Poder Legislativo e da Polícia Militar;

III - coordenar e executar as operações de transporte terrestre do Chefe do Poder Legislativo, inclusive na condução de veículos oficiais;

IV - executar outras tarefas correlatas, atinentes à segurança do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber e for necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 30 de maio de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral Do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:3C1DB9D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/05/2023. Edição 3484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>